



**Agreement on Academic Cooperation and Exchange
between**

Universidade Federal de São Carlos

Rodovia Washington Luís km 235
13565-905 São Carlos, State of São Paulo, Brazil
represented by the Rector,
("UFSCar")

and

Friedrich Schiller University Jena

Fürstengraben 1
07743 Jena, Germany
represented by the President,
("UJena")

UFSCar and UJena agree to the following terms and conditions with the intention of deepening the relations between the two institutions and mutually striving to promote scientific and cultural exchange activities. Cooperation shall be pursued in the following three areas:

- (1) exchanging undergraduate students, graduate students, teaching staff, and other employees
- (2) exchanging information and documents which are of mutual interest
- (3) arranging collaborative research opportunities, seminars, meetings, lectures, club activities, and other events of mutual concern.

The cooperation shall refer to all faculties.

I. Administration/Programme coordination

The exchange programme shall be administered by:

- (1) the International Relations Office of UFSCar
- (2) the international office at UJena

II. Staff exchange: teaching staff/other employees

- (1) Both institutions agree in principle to the possibility of exchanging full-time teaching staff/other employees ("Exchange staff").
- (2) The period of stay at the host institution of higher education for staff exchanges shall not exceed one year.
- (3) If the employment relationship of Exchange staff continues during their stay at the host institution and if they fulfil the obligations towards their home university originating from the employment relationship during their work at the host institution, the home university continue to pay their salaries during the whole stay upon agreement of the partner universities. Additional expenses, e.g. travel and research expenses, may be reimbursed to Exchange staff if the home university does have sufficient third-party funding and such a payment is in line with the law.
- (4) Individual agreements are concluded for visiting researchers.

III. Student exchange

(1) Duration of exchange

The signatory institutions agree to exchange individual students for one semester or one academic year, ideally on a one-for-one basis.

(2) Number of students to be exchanged

Each institution may send:

- (a) up to two students each year for a full year or



(b) up to four students for one semester within a full year, not exceeding three students per semester.

However, this number may vary in any given year, provided a balance of exchange is obtained over a five-year term. Students may extend their stay by one semester if approved by both partners and if the limit mentioned in (b) is not exceeded.

(3) Student programme fees/Benefits at host institution

Students participating in the exchange programme shall pay tuition fees and other fees to their home university, where required, and do not have to pay any tuition fees to the host university. Additional fees required by the host institution, e.g. the semester contribution ("*Semesterbeitrag*") at UJena, shall be paid by each student. The semester contribution in Jena contains a general contribution to the student services organization ("*Studierendenwerk*"), a culture ticket and a fee for student advisory services as well as a semester ticket which allows students to use all kinds of public transport within Jena and the regional trains in the region around Jena. Other fees and charges, such as for special (non-curricular) courses, key deposits, books, etc., shall be paid by each participant.

(4) Eligibility

It is understood that both institutions will strive to designate only well-qualified individuals for participation in the programme and that academic backgrounds, as well as letters of recommendation, will be provided to the host institution. Nominated students must have completed at least two semesters or equivalent at the home institution. They must meet language proficiency requirements as established by the host institution. UJena requires B2-level for all academic programmes/courses, German or English depending on the language of instruction of the individual course. UFSCar requires no level of language proficiency.

Nominated students should also be self-sufficient and of a stable personality to cope with the intercultural challenge of a study abroad. They will be informed that they are expected to abide by the laws of the host country and the rules of the host institution. Grave misdemeanours will be brought to the attention of the home institution and may lead to the termination of enrolment.

(5) Academic status of students

All students will remain enrolled as regular degree candidates at the home institution and will not be enrolled as candidates for degrees at the host institution. Students enrolled at the host institution will be subject to the same rules and regulations as local students.

(6) Course work, credits, Transcripts of Records

Students will be informed that they are expected to maintain the equivalent of a full course load at the host institution. Students may be asked to sign a Learning Agreement with the participating universities both before the stay at the host university. The host institution will issue a Transcript of Records within reasonable time after grades have been given. Credits and acquired course work will be recognized by the home university if these correspond to the study programme for which the students are enrolled or if the achievements specified in the Learning Agreement have been successfully completed.

IV. Organizational aspects

(1) Accommodation and food

The host institution undertakes to inform the participants how to find accommodation. Students shall be made responsible for applying for student accommodation. All costs for food, accommodation, application for visa/residence permit (including proof of sufficient financial means) and travel costs are to be borne by the individual participants. Participants must organize their own transport from home to host university and back.

(2) Insurance

Each participant will be informed that they are required to have adequate health, accident and liability insurance featuring coverage for medical and mortal remains repatriation, costs to be borne by themselves.



(3) Dependents

The obligations of each institution under this Agreement are limited to the exchange students or staff only and do not extend to their spouses or dependents. Expenses of accompanying spouses and dependents are the responsibility of the exchange student or staff.

(4) Requirements

Although UJena has infrastructures to host students and staff with disabilities or special requirements (re. accommodation, classroom access, etc.), depending on the nature of the requirements, some infrastructures may not be adequate.

UJena therefore recommends applicants to provide a detailed description of their special requirements well in advance, so that the University may inform them about the feasibility of the planned mobility.

(5) Finances

This Agreement does not create any financial obligation between the institutions; therefore, no money shall be exchanged. Both institutions endeavour to make their best efforts to obtain the necessary financial assistance from organizations providing support for such cooperation programmes.

V. Liability, intellectual property, Civil Clause

This Agreement does not create any right, benefit, or trust responsibility, substantive or procedural, enforceable at law or equity, by either party, its officers, employees, or agents against the other party, its officers, employees, or agents.

Nothing in this Agreement obligates either party to commit or transfer any funds, assets, or other resources in support of projects or activities between the two parties.

The parties do not expect any intellectual property to be created in the course of this Agreement. In this improbable case, the parties will discuss in good faith a separate agreement with respect to the parties' interests.

In research and teaching, UFSCar and UJena consider their responsibility for the consequences and possible misuse of scientific findings. At research and teaching, they are committed to the peaceful coexistence of people and the preservation of the natural foundations of life.

VI. Personal data protection

Given that UJena is subject to the 2016/679 (EU) Regulation of the European Parliament and Council of 27 April 2016, the parties agree to comply with the security conditions and measures required for protecting the personal data of any natural person impacted by the implementation of the Agreement hereof.

Each university determines individually, as data controller, the means for collecting personal data and the purposes of the personal data processing operations which it implements in respect of the implementation of the Agreement hereof and in compliance with the personal data protection regulation.

If required to disclose all or part of personal data to competent judicial or administrative authorities ("authorized third-party processors") pursuant to applicable law, or in the event of imperative decisions, the parties undertake to limit the disclosure of personal data to that which is explicitly and restrictively required.

Both universities will collect personal data fairly and lawfully and will respect the information and the consent obtained from data subjects whenever this consent is required to implement processing. Both will process the personal data used pursuant to the legal grounds which are enforceable against it. Both will implement the technical and organizational security measures required for protecting personal data. Both will retain personal data for a period of time proportionate to fulfilling the purposes for which the data is processed and to take the legal retention periods, which are enforceable against it, into consideration.

Each university will notify the other of any request from data subjects to exercise their rights and will undertake to assist each other, without joint financial cost liability, in processing these requests. As such,



data subjects may submit their requests indiscriminately to the Data Protection Officer or to any other person duly authorized and appointed in the absence of the Data Protection Officer.

The universities undertake to implement guarantees appropriate for preserving the confidentiality and integrity of data subjects' personal data which they may be required to process pursuant to the Agreement hereof.

Each party will notify the other of any personal data breach without delay and at the latest within 72 hours following the discovery of the aforementioned breach.

VIII. Effective date and termination of agreement, evaluation, extension and settlement of disputes

- (1) This agreement shall come into effect on the date of the last signature for an initial period of five years. In the case of handwritten signature of the Agreement or further agreements or declarations to be made in writing after this Agreement, e.g. on the extension or amendment of the Agreement, it shall be sufficient to send the signed and scanned document electronically.
- (2) The parties may only amend or extend this Agreement by mutual written agreement. They shall evaluate the Agreement one year prior to its expiration. It shall only be extended if both parties evaluate it as positive. If the Agreement is not actively extended, it shall terminate. It shall be understood that this Agreement may be extended or amended by mutual agreement, particularly with regard to the number of students or staff to be admitted per year, depending on the success of the exchange programme.
- (3) Either party may terminate this Agreement at any time by submitting a written notice of termination to the other party along with return receipt. Such termination shall take effect ten months after the date of the written notice of termination referred to above provided that it has been demonstrably delivered, e.g. by means of the corresponding return receipt duly signed by the postal service. In the event of termination, the students or staff participating in the exchange programme shall be permitted to complete their current semester at the host institution where the notice of termination was submitted.
- (4) If the Portuguese version of the contract does not correspond to the English version in terms of content, the English version shall apply.
- (5) Questions and disputes arising from the interpretation or execution of this Agreement will be friendly settled by both Parties. In case an amicable solution is not possible, the parties agree to submit the remaining disputes to the authorities and/or competent courts in the country of the defendant.

VIII. Signatures

Universidade Federal de São Carlos

Friedrich Schiller University Jena

Date: February 25, 2025

Date:

Rector, Prof. Dr. Ana Beatriz de Oliveira

President, Prof. Dr. Andreas Marx



Contact:

<i>Universidade Federal de São Carlos</i>	Friedrich Schiller University Jena
<p>Administrative contact International Relations Office Division of International Academic Mobility Mrs Andréia Businaro Forim Rodovia Washington Luís km 235 13565-905 São Carlos, State of São Paulo Brazil Phone: +55 16 3351 9633 / +55 16 3306 6930 Email: mobilidade-srinter@ufscar.br Web: https://www.srinter.ufscar.br/en</p>	<p>Administrative contact International Office Ms Anne Poser Fürstengraben 1 07743 Jena Germany Phone: +49 3641 9-401500 Email: agreements@uni-jena.de Web: http://www.uni-jena.de/en/international</p>



Acordo de Cooperação Acadêmica e Intercâmbio entre

Universidade Federal de São Carlos

Rodovia Washington Luís, km 235
13565-905 São Carlos (SP), Brasil
representada pela Reitora,
("UFSCar")

e

Universidade Friedrich Schiller de Jena

Fürstengraben, n.º 1
07743 Jena, Alemanha
representada pelo Presidente,
("UJena")

A UFSCar e a UJena acordam os seguintes termos e condições com o interesse em aprofundar as relações entre as duas instituições e se esforçar-se mutuamente para promover atividades de intercâmbio científico e cultural. A cooperação deve ser levada a cabo nas três atividades seguintes:

- (1) Intercâmbio de estudantes nos níveis de graduação e de pós-graduação, pessoal docente e outros funcionários;
- (2) Troca de informações e documentos que sejam de interesse mútuo;
- (3) Organização de oportunidades de pesquisa colaborativa, seminários, reuniões, palestras, atividades conjuntas e outros eventos de interesse mútuo.

A cooperação abrange todas as unidades acadêmicas.

I. Administração/Coordenação do programa

O programa de intercâmbio é administrado por:

- (1) Secretaria Geral de Relações Internacionais da UFSCar;
- (2) Escritório internacional da UJena.

II. Intercâmbio de pessoal: pessoal docente/outros funcionários

- (1) Ambas as instituições concordam, em princípio, com a possibilidade de intercâmbio de pessoal docente/outros funcionários de dedicação exclusiva ("Pessoal em intercâmbio").
- (2) O período de estadia na instituição anfitriã de Ensino Superior para intercâmbio de pessoal não pode exceder um ano.
- (3) Se a relação empregatícia ou estatutária do Pessoal em intercâmbio continuar durante sua estadia na instituição anfitriã e se esse Pessoal cumprir as obrigações em relação à universidade de origem decorrentes da relação empregatícia ou estatutária durante seu trabalho na instituição anfitriã, a universidade de origem continuará a pagar seus salários ou vencimentos durante toda a estadia mediante acordo entre as universidades signatárias. Despesas adicionais – por exemplo, despesas com viagens e pesquisa – poderão ser reembolsadas ao Pessoal em intercâmbio se a universidade de origem tiver financiamento de terceiros suficiente e tal pagamento estiver em linha com a lei.
- (4) Acordos individuais devem ser celebrados para pesquisadores visitantes.

III. Intercâmbio estudantil

(1) Duração do intercâmbio

As instituições signatárias acordam promover o intercâmbio de estudantes individuais por um semestre ou um ano letivo, idealmente na base de um para um.



(2) Número de estudantes a participarem dos intercâmbios

Cada instituição pode enviar:

- (a) Até dois alunos por ano por um ano inteiro; ou
- (b) Até quatro alunos por um semestre dentro de um ano inteiro, não excedendo três alunos por semestre.

No entanto, esse número poderá variar em qualquer ano, desde que um equilíbrio nos intercâmbios seja alcançado ao longo de um prazo de cinco anos. Os estudantes poderão prolongar sua estadia por um semestre se isso for aprovado por ambas as partes e se o limite mencionado na alínea “(b)” não for excedido.

(3) Taxas de programa estudantil/Benefícios na instituição anfitriã

Os estudantes participantes do programa de intercâmbio deverão pagar taxas acadêmicas e outras taxas à sua universidade de origem, quando exigidas, e não terão de pagar quaisquer taxas à universidade anfitriã. Taxas adicionais exigidas pela instituição anfitriã – por exemplo, a contribuição semestral (“*Semesterbeitrag*”) na UJena – deverão ser pagas por cada estudante. A contribuição semestral em Jena contém uma contribuição geral à organização de serviços estudantis (“*Studierendenwerk*”), um tíquete cultural e uma taxa de serviços de aconselhamento estudantil, bem como um bilhete semestral que permite aos estudantes utilizarem todos os tipos de transporte público dentro de Jena e os trens regionais na região ao redor de Jena. Outras taxas e cobranças, tais como cursos especiais (não-curriculares), depósitos de chaves, livros etc., serão pagos por cada participante.

(4) Elegibilidade

Fica entendido que ambas as instituições envidarão esforços para indicar somente indivíduos bem qualificados para participação no programa e que a formação acadêmica, bem como cartas de recomendação, serão fornecidas à instituição anfitriã. Os alunos nomeados deverão ter concluído, ao menos, dois semestres ou o equivalente na instituição de origem. Eles terão de atender a requisitos de proficiência linguística estabelecidos pela instituição anfitriã. A UJena exige nível B2 para todos os programas acadêmicos/disciplinas, alemão ou inglês, dependendo do idioma de instrução da disciplina individual. A UFSCar não exige qualquer nível de proficiência linguística.

Os alunos nomeados deverão também ser autossuficientes e de uma personalidade estável para lidar com o desafio intercultural de estudar no exterior. Devem ser informados de que deles será esperado que cumpram as leis do país anfitrião e as regras da instituição anfitriã. As contravenções graves deverão ser levadas ao conhecimento da instituição de origem e poderão levar ao cancelamento da matrícula.

(5) Status acadêmico dos estudantes

Todos os estudantes permanecerão matriculados como candidatos regulares a grau na instituição de origem e não serão matriculados como candidatos a graus na instituição anfitriã. Os estudantes matriculados na instituição anfitriã estarão sujeitos às mesmas normas e regulamentos que os estudantes locais.

(6) Estudos, créditos, Histórico Escolar

Os estudantes devem ser informados de que deles será esperado que mantenham o equivalente a uma carga horária integral na instituição anfitriã. Os estudantes poderão ser requeridos a assinar um Plano de Estudos com as universidades acordantes antes da estadia na universidade anfitriã. A instituição anfitriã deverá emitir um Histórico Escolar dentro de prazo razoável depois que as notas houverem sido dadas. Créditos e estudos concluídos serão reconhecidos pela universidade de origem se corresponderem ao programa de estudos no qual os estudantes estiverem matriculados ou se as metas especificadas no Plano de Estudos houverem sido atingidas com sucesso.

IV. Aspectos organizacionais

(1) Moradia e alimentação

A instituição anfitriã compromete-se a informar os participantes sobre como encontrar moradia. Os estudantes serão responsáveis por solicitar moradia estudantil. Todas as despesas com alimentação, moradia, pedido de visto/autorização de residência (incluindo comprovante de recursos financeiros suficientes) e despesas com viagens serão suportadas pelos participantes



individualmente. Os participantes deverão encarregar-se de seu próprio transporte de casa à universidade anfitriã e vice-versa.

(2) Seguro

Cada participante deve ser informado de que dele será requisitado possuir seguro-saúde, contra acidentes e de responsabilidade civil adequado, com cobertura de repatriação sanitária e funerária, cujas custas serão suportadas por eles mesmos.

(3) Dependentes

As obrigações de cada instituição no âmbito deste Acordo são limitadas aos estudantes ou funcionários em intercâmbio somente e não se estendem a seus cônjuges ou dependentes. As despesas de cônjuges acompanhantes e dependentes serão de responsabilidade do estudante ou funcionário em intercâmbio.

(4) Requisitos

Embora a UJena possua infraestruturas para receber estudantes e funcionários com deficiência ou necessidades especiais (por exemplo, alojamento, acesso a salas de aula etc.), dependendo da natureza das necessidades, parte da infraestrutura pode não ser adequada.

A UJena, portanto, recomenda aos candidatos que forneçam uma descrição detalhada de suas necessidades especiais com bastante antecedência, de modo que a Universidade possa informá-los sobre a viabilidade da mobilidade planejada.

(5) Disposições financeiras

Este Acordo não cria qualquer obrigação financeira entre as instituições; portanto, nenhum dinheiro será repassado. Ambas as instituições devem envidar seus melhores esforços para obter a assistência financeira necessária de organizações que dão apoio a tais programas de cooperação.

V. Responsabilidade, Propriedade Intelectual, Cláusula Cível

Este Acordo não cria nenhum direito, benefício ou responsabilidade fiduciária, substantiva ou processual, exigível por lei ou equidade, por qualquer das partes, seus gestores, funcionários ou representantes em face da outra parte, seus gestores, funcionários ou representantes.

Nada neste Acordo obriga qualquer das partes a comprometer ou transferir quaisquer fundos, ativos ou outros recursos em apoio a projetos ou atividades entre as duas partes.

As partes não esperam que qualquer propriedade intelectual seja criada no curso deste Acordo. Nesse caso improvável, as partes deverão discutir de boa-fé um acordo separado no que diz respeito aos interesses das partes.

Na pesquisa e no ensino, a UFSCar e a UJena consideram sua responsabilidade pelas consequências e possível uso indevido de descobertas científicas. Na pesquisa e no ensino, elas estão comprometidas com a coexistência pacífica de pessoas e a preservação dos fundamentos naturais da vida.

VI. Proteção de dados pessoais

Dado que a UJena está sujeita ao Regulamento 2016/679 (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, as partes acordam cumprir as condições e medidas de segurança exigidas para proteger os dados pessoais de qualquer pessoa natural impactada pela implementação deste Acordo.

Cada universidade deve determinar individualmente, como controlador de dados, os meios para coletar dados pessoais e as finalidades das operações de tratamento de dados pessoais que implemente a respeito da implementação deste Acordo e em cumprimento do regulamento de proteção de dados pessoais.

Se forem requisitadas a divulgar a totalidade ou parte dos dados pessoais a autoridades judiciais ou administrativas competentes ("terceiros autorizados") nos termos da lei aplicável, ou na hipótese de decisões imperativas, as partes comprometer-se-ão a limitar a divulgação de dados pessoais ao explícita e restritivamente requisitado.

Ambas as universidades devem coletar dados pessoais de forma justa e lícita e terão de respeitar a



informação e o consentimento obtidos de titulares dos dados sempre quando esse consentimento for exigido para implementar o tratamento. Ambas devem tratar os dados pessoais usados nos termos dos fundamentos legais que lhe sejam exequíveis. Ambas devem implementar as medidas técnicas e organizacionais de segurança exigidas para proteger dados pessoais. Ambas devem guardar dados pessoais por um período de tempo proporcional ao cumprimento das finalidades para as quais os dados sejam tratados e levar em consideração os prazos legais de guarda que lhe sejam exequíveis.

Cada universidade deve notificar a outra sobre qualquer requerimento de titulares dos dados para exercer seus direitos e comprometer-se a ajudar uma a outra, sem responsabilidade solidária por custas financeiras, no atendimento a esses requerimentos. Desse modo, titulares dos dados podem apresentar seus requerimentos indiscriminadamente ao Encarregado da Proteção de Dados ou a qualquer outra pessoa devidamente autorizada e apontada na ausência do Encarregado da Proteção de Dados.

As universidades comprometem-se a implementar garantias adequadas à preservação da confidencialidade e integridade dos dados pessoais de titulares dos dados os quais elas possam ser requisitadas a tratar nos termos deste Acordo.

Cada parte deve notificar a outra sobre qualquer violação de dados pessoais sem demora e, o mais tardar, dentro de 72 horas após a descoberta da violação supramencionada.

VII. Data de entrada em vigor e rescisão do acordo, avaliação, prorrogação e solução de controvérsias

- (1) Este acordo entra em vigor na data da última assinatura pelo prazo inicial de cinco anos. No caso de assinatura manual do Acordo ou outros acordos ou declarações a serem efetuadas por escrito após este Acordo – por exemplo, sobre a prorrogação ou alteração deste Acordo –, será suficiente enviar o documento assinado e digitalizado eletronicamente.
- (2) As partes podem alterar ou prorrogar o prazo de vigência deste Acordo somente por acordo mútuo por escrito. Eles deverão avaliar o Acordo um ano antes de sua extinção. Seu prazo de vigência poderá ser prorrogado somente se ambas as partes o avaliarem como positivo. Se o prazo de vigência deste Acordo não for prorrogado ativamente, ele será extinto. Fica entendido que este Acordo pode ser alterado ou seu prazo de vigência prorrogado por mútuo acordo, principalmente com relação ao número de estudantes ou funcionários a serem admitidos por ano, dependendo do sucesso do programa de intercâmbio.
- (3) Qualquer das partes pode rescindir este Acordo a qualquer tempo apresentando uma notificação por escrito de rescisão à outra parte com aviso de recebimento. Tal rescisão produzirá efeitos dez meses após a data da notificação por escrito de rescisão referida *supra*, desde que tenha sido comprovadamente entregue, por exemplo, por meio do correspondente aviso de recebimento devidamente assinado com ajuda do serviço postal. Na hipótese de rescisão, aos estudantes ou funcionários participantes do programa de intercâmbio deverá ser permitido concluir seu semestre corrente na instituição anfitriã à qual a notificação de rescisão houver sido apresentada.
- (4) Se a versão em português do acordo não corresponder à versão em inglês em termos de conteúdo, aplicar-se-á a versão em inglês.
- (5) Eventuais questões e controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução deste Acordo deverão ser dirimidas mediante entendimento direto e amigável entre as partes. Quando tal solução não for possível, elas concordarão com encaminhar as controvérsias restantes às autoridades e/ou juízos competentes do país da requerida.

VIII. Assinaturas

Universidade Federal de São Carlos

Universidade Friedrich Schiller de Jena

Data: 25 de fevereiro de 2025

Data:

Reitora, Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira

Presidente, Prof. Dr. Andreas Marx



Contato:

Universidade Federal de São Carlos	Universidade Friedrich Schiller de Jena
<p>Contato administrativo Secretaria Geral de Relações Internacionais Divisão para Mobilidade nas Relações Internacionais Andréia Businaro Forim Rodovia Washington Luís, km 235 13565-905 São Carlos (SP) Brasil Telefone: +55 16 3351 9633 / +55 16 3306 6930 E-mail: mobilidade-srinter@ufscar.br Site: https://www.srinter.ufscar.br</p>	<p>Contato administrativo Escritório Internacional Anne Poser <i>Fürstengraben</i>, n.º 1 07743 Jena Alemanha Telefone: +49 3641 9-401500 E-mail: acordos@uni-jena.de Web: http://www.uni-jena.de/en/international</p>